



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA E TEOLOGIA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE, DO OBJETIVO E DA NATUREZA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com suas diversas denominações, é componente curricular de Orientação e Supervisão obrigatório em todos os Cursos de Graduação do Centro de Educação, Filosofia e Teologia (CEFT), conforme previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), como condição básica para sua conclusão.

Art. 2º O TCC é uma atividade de integração e síntese do conhecimento, sendo um *locus* privilegiado para o exercício da indissociabilidade entre atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo, como finalidade primordial, formar no aluno a disposição para a construção do conhecimento, amparada na interrogação de base científica, para que possa atingir efetiva autonomia intelectual, no pleno exercício do protagonismo estudantil.

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O TCC tem por objetivos:

I - Concluir o processo de formação e capacitação acadêmica e profissional do graduando, a fim de incentivá-lo a novas descobertas científicas para a solução dos mais variados problemas, promovendo de tal forma o progresso da ciência na sua área de especialização profissional;

II - Desenvolver e exercitar o comportamento metodológico científico com o necessário aprofundamento temático, o estímulo à consulta bibliográfica especializada, à experimentação na área e à produção científica;



III - Desenvolver no aluno a capacidade de realizar uma investigação planejada, manifesta em uma pesquisa acadêmica a respeito de temas pertinentes aos conteúdos do currículo pleno e/ou das linhas de pesquisa aprovadas pelo CEFT;

IV - Consolidar a capacidade de interpretação crítica e aprimoramento da comunicação por meio de expressões gráfica, escrita e verbal;

V - Aprimorar a prática de desenvolvimento da pesquisa científica, preparando-o para o ingresso em cursos de pós-graduação que venham a permitir o aprofundamento dos tópicos apresentados no curso de graduação;

VI - Propiciar a demonstração do grau de habilidades adquiridas quanto à seleção dos problemas e sua análise, crítica e proposição;

SEÇÃO III

DA NATUREZA

Art. 4º O TCC consiste em uma investigação acadêmica, relatada sob a forma de Monografia ou de Artigo Científico, com orientação individual ou em grupo, constituído, neste caso, por no máximo três componentes.

§ 1º O tema e a forma de relato são estabelecidos de comum acordo entre o Professor Orientador da pesquisa e o aluno, observando-se as especificidades de cada curso e as linhas de pesquisa aprovadas pelo CEFT.

§ 2º O TCC é realizado em duas etapas, denominadas TCC I e TCC II, conforme definido nos PPCs.

Art. 5º O TCC pode ser desenvolvido mediante parcerias e intercâmbios de natureza científica, no plano nacional ou internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria institucionais.



CAPÍTULO II

DO ÂMBITO, DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO ÂMBITO

Art. 6º O TCC caracteriza-se como um processo de investigação científica ou profissional, a ser desenvolvido nas etapas finais da Graduação, sob a orientação de um professor de período integral ou período parcial (PPI/PPP), em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo CEFT.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Art.7º A organização das atividades de orientação será estabelecida pelo Professor Orientador junto aos seus Orientandos, respeitando-se o contido neste Regulamento.

§ 1º O processo inicia-se com a divulgação dos temas de pesquisa trabalhados pelos Professores Orientadores, para que os alunos realizem sua escolha e se inscrevam nas Atividades de Orientação, e perdura até a entrega final do TCC.

§ 2º A partir da escolha efetuada pelos alunos, a Coordenação de TCC do CEFT designará o Professor Orientador.

§ 3º O número de alunos por orientador será definido a cada semestre letivo pela Coordenação de TCC do CEFT com base na quantidade de orientandos e na disponibilidade dos orientadores.

§ 4º As orientações dos cursos presenciais regulares de Graduação ocorrerão em dias e horários estabelecidos pelo Professor Orientador.

§ 5º Para os cursos de Graduação na modalidade a distância, as orientações necessárias ao desenvolvimento, execução e avaliação do trabalho serão realizadas por recursos de interação síncrona ou assíncrona, disponíveis no polo de apoio presencial e previamente combinados entre as partes envolvidas.



SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE TCC

Art. 8º O Coordenador de TCC integra o Colégio de Coordenadores do CEFT.

Art. 9º São atribuições do Coordenador de TCC do CEFT, além daquelas estabelecidas no Regulamento Geral do TCC:

I - Coordenar o processo de avaliação final do TCC, por meio da constituição de Bancas Examinadoras, assim como a avaliação do TCC I, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

II - Divulgar, no início do semestre letivo, a relação dos Professores Orientadores do CEFT, indicando seus respectivos temas de pesquisa;

III - Designar o Professor Orientador;

IV - Elaborar e divulgar, no site da UPM, no início do semestre letivo, o calendário semestral das atividades relacionadas com o TCC, incluindo prazos de entrega dos documentos de acompanhamento da orientação, do Projeto de TCC, do TCC e demais normas e procedimentos operacionais, além do calendário de apresentação perante a Banca Examinadora;

V - Estabelecer mecanismos para escolha dos melhores trabalhos de TCC, por meio de uma comissão avaliadora, para publicação em revistas, congressos e outros meios de divulgação;

VI - Estabelecer normas e critérios para mudanças de orientadores e de temas do TCC;

VII - Homologar a indicação de coorientadores pelo Professor Orientador;

VIII - Homologar e divulgar a relação de alunos habilitados para o processo de orientação de TCC I e TCC II;

IX - Indicar Professor Orientador substituto em caso de impedimento da continuidade da orientação;



X - Resolver os casos omissos e executar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, encaminhando as demais à Direção do CEFT.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR DE TCC

Art. 10. São Professores Orientadores de TCC todos os professores em regime de tempo integral ou parcial (PPI/PPP), portadores, no mínimo, do título de Mestre.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá indicar ao Coordenador de TCC um professor PPI ou PPP, de área de conhecimento complementar à sua, ou aluno da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em atividade de estágio docente para coorientar o TCC.

Art.11. São atribuições do Professor Orientador:

I - Apresentar à Coordenação de TCC as informações solicitadas no prazo estabelecido;

II – Orientar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso no sentido de contemplar os conteúdos conceituais, acadêmicos e práticos exigidos, seguindo diretrizes definidas em normas e padrões vigentes, indicados e disponibilizados nos canais oficiais de comunicação da UPM.

III – No caso dos trabalhos elaborados em grupo, assegurar a distribuição e a execução equânimes das atividades programadas;

IV - Atualizar, no início do semestre letivo, as suas linhas de pesquisa;

V - Controlar o desenvolvimento de seus orientandos, visando à aprovação com base nos parâmetros de avaliação contidos neste Regulamento;

VI - Cumprir a agenda de orientações estabelecida junto aos seus Orientandos e avaliar as etapas do trabalho, conforme prazos estabelecidos na agenda;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;



VIII - Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

IX - Entregar no prazo estabelecido pelo Coordenador de TCC a relação de seus orientandos e seu aproveitamento no componente curricular de orientação;

X - Entregar a ata da banca de defesa de seus Orientandos na Secretaria do CEFT imediatamente após a realização da banca;

XI - Expressar o aceite para a orientação do TCC mediante o preenchimento e o encaminhamento para a Coordenação de TCC de formulário específico para este fim;

XII - Quando for o caso, informar ao Coordenador de TCC a agenda de atividades de orientação estabelecida junto aos seus Orientandos;

XIII - Participar das atividades comuns programadas pelo Coordenador do TCC;

XIV - Presidir as bancas de defesa do TCC de seus orientandos;

XV - Promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para sua apresentação em eventos científicos nacionais e internacionais e para publicação em revistas, congressos e outros meios de divulgação;

Parágrafo único. O Professor Orientador que não puder mais orientar o aluno, deverá justificar-se perante a Coordenação do TCC, ficando responsável pelo aluno até a data em que o outro Professor Orientador, indicado pelo Coordenador de TCC, assumir esta função.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Art. 12. É considerado Orientando em fase de realização do TCC, todo aluno regularmente inscrito nas etapas que compõem o TCC, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos vinculados ao CEFT.

Art. 13. Dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o discente que atender aos pré-requisitos para cumprir o componente curricular TCC, será automaticamente matriculado, durante o processo regular de matrícula.



§ 1º Encontra-se habilitado para se inscrever nas atividades de TCC I o aluno que tenha cumprido os pré-requisitos definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos vinculados ao CEFT.

§ 2º Encontra-se habilitado para se inscrever nas atividades de TCC II o aluno que tenha sido aprovado em TCC I.

§ 3º O aluno habilitado deve encaminhar, em prazo previamente estabelecido, as fichas de inscrição para as atividades de orientação em TCC I e em TCC II para a Coordenação de TCC.

Art. 14. A não observação das exigências deste Regulamento implicará o cancelamento da inscrição do aluno nas atividades de orientação.

Art. 15. O Orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Cumprir o calendário estabelecido pela Coordenação de TCC para a inscrição nas atividades de orientação;

II - Cumprir a agenda de atividades de orientação estabelecida pelo seu Orientador;

III - Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

IV - Cumprir o calendário estabelecido pela Coordenação de TCC para a entrega dos registros de acompanhamento de orientação, quando for o caso;

V - Elaborar o seu TCC de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e conforme as orientações do Professor Orientador;

VI - Entregar o TCC I, devidamente aprovado pelo Professor Orientador, observando-se a data de entrega estabelecida e os procedimentos divulgados no início do semestre letivo;

VII - Depositar o TCC II, devidamente aprovado pelo Professor Orientador, na Secretaria do CEFT, observando-se a data de entrega estabelecida e os procedimentos divulgados no início do semestre letivo;

VIII - Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e/ou defesa de seu trabalho de conclusão de curso – TCC II;



IX - Elaborar a versão final de seu TCC II, entregando-a no prazo estabelecido, após as revisões indicadas pela Banca Examinadora;

X - Desenvolver o TCC dentro de preceitos éticos, uma vez que qualquer transgressão a este item acarretará em reprovação;

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Orientando, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas no Regulamento Geral e neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de Orientação.

§ 2º O TCC preparado por alunos de cursos de Graduação na modalidade a distância deverão ser encaminhados ao Professor Orientador por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 16. A estrutura formal do TCC, relatado sob a forma de Monografia ou de Artigo Científico, deve seguir diretrizes fixadas por normas e padrões científicos vigentes, indicados e disponibilizados nos canais oficiais de comunicação da UPM.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador as questões relativas aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanhem seu trabalho.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O Orientando deve ter seu aproveitamento controlado pelo seu Orientador e sua aprovação se dará se atender aos requisitos estipulados no Artigo 19 deste Regulamento.

Art. 19. No caso do TCC I, elaborado individualmente ou em grupo, a avaliação ficará a cargo exclusivamente do Professor Orientador, que deverá levar em consideração para tanto o comprometimento do aluno com o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e o efetivo cumprimento das atividades propostas. No tocante ao TCC II, elaborado individualmente ou em grupo, a avaliação ocorrerá mediante a submissão da Monografia ou do Artigo Científico a uma Banca Examinadora constituída especificamente para este fim.



§ 1º Em caso de reprovação, o TCC I ou TCC II receberão o conceito Reprovado.

§ 2º No caso de aprovação, o TCC I receberá o conceito Aprovado e o TCC II poderá receber - com base nos seguintes critérios de avaliação a serem observados pela Banca Examinadora: Estrutura Formal (Normatização e Linguagem); Conteúdo (Objetivos, Referencial Teórico, Procedimento Metodológico, Análise dos Dados Levantados, Análise dos Resultados, Relevância e Originalidade da Pesquisa); Apresentação Oral e Defesa do Trabalho - os conceitos **Excelente** (mínimo de 90% de suficiência), **Bom** (mínimo de 80% de suficiência) e **Regular** (mínimo de 60% de suficiência).

Art. 20. O Professor Orientador possui a incumbência de examinar criteriosamente o TCC, impedindo a apresentação perante a Banca Examinadora, se constatar que o trabalho não preenche os requisitos formais e conteudísticos.

Parágrafo único. Impedido de apresentar o TCC por critério do Professor Orientador, ou reprovado pela Banca Examinadora, o Orientando obriga-se a inscrever-se novamente no componente curricular de Orientação e Supervisão de TCC.

Art. 21. A Banca Examinadora, indicada para a avaliação final do TCC II, será constituída pelo Orientador e dois professores convidados, pertencentes, preferencialmente, ao quadro docente de professores em regime de trabalho integral e parcial (PPI/PPP) das Unidades Acadêmicas.

§ 1º A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador de TCC.

§ 2º Professores PPA poderão compor a Banca Examinadora, desde que o horário da atividade seja coincidente com seu horário de aulas na UPM, sem prejuízo de suas atividades de ensino.

§ 3º O Professor Orientador poderá indicar outros profissionais para compor a Banca Examinadora de TCC II, na qualidade de convidados.

§ 4º Caso algum dos convidados para a Banca Examinadora de TCC II não seja um professor da UPM, sua participação na Banca deverá estar amparada por um convênio *Pro Bono* entre a Unidade Acadêmica e o convidado, ou, uma declaração de atividade *Pro Bono* emitida pelo convidado.

§ 5º A Banca Examinadora só poderá exercer sua prerrogativa com a participação mínima de 2 (dois) de seus componentes, sendo um deles o Professor Orientador.



§ 6º Caso não haja quórum suficiente, será definida nova data para a apresentação do TCC.

§ 7º A apresentação oral do TCC por aluno de curso de Graduação na modalidade a distância é considerada momento presencial obrigatório e deve ocorrer no polo de apoio presencial, com a utilização de recursos de interação síncrona entre os participantes da Banca Examinadora.

Art. 22. A sessão de apresentação é pública.

Art. 23. Os componentes da Banca Examinadora não têm permissão para tornar público o conteúdo do TCC antes de sua apresentação.

Art. 24. A reprovação no TCC ocorrerá nas seguintes situações:

I - Apuração de fraude ou a insuficiência de conteúdo, ou ainda a não entrega dos trabalhos exigidos em cada fase de desenvolvimento;

II - A não entrega da versão final do TCC, atendendo às pendências observadas pela Banca Examinadora, nos moldes estipulados por este Regulamento de TCC;

III - Anulação da sessão de apresentação do TCC por não atendimento às normas e procedimentos previstos neste Regulamento;

IV - Ausência à apresentação oral, sem motivo justificado;

Parágrafo único. A reprovação por fraude não exclui outras punições disciplinares previstas no Regimento Geral da UPM.

Art. 25. A reprovação no TCC I ou TCC II é definitiva.

Art. 26. O Orientando que não obtiver aprovação do TCC II, não poderá colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos vinculados ao CEFT.



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os distintos cursos vinculados ao CEFT poderão estabelecer procedimentos específicos visando atender ao previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos, desde que autorizados pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e em consonância com este Regulamento.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.